

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.162, 12 de maio de 2014.

**Dá nova redação ao inciso I, do art. 3º da
Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – O inciso I, do art. 3º da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º”.

I – Órgãos de administração direta:

- Órgãos de assessoria

- Secretaria Municipal de Governo
- Procuradoria Jurídica
- Consultoria Jurídica
- Assessoria Político-Legislativa

- Órgãos auxiliares

- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Fazenda
- Secretaria Municipal de Planejamento, Integração e Políticas Públicas
- Coordenadoria de Controle Interno
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

- Órgãos de administração específica:

- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- Secretaria Municipal de Esporte
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Agricultura
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 21 de maio de 2014.



LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

